



## TRIBUNAL SUPREMO

**Sua Excelência Senhor Primeiro Ministro;**

**Venerando Presidente do Tribunal Administrativo;**

**Digníssima Procuradora-Geral da República;**

**Ilustre Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique;**

**Digníssimo Provedor de Justiça;**

**Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República;**

**Veneranda Juíza Substituta do Presidente do Conselho Constitucional;**

**Senhores Membros do Conselho de Ministros;**

**Senhores Membros da Comissão Permanente da Assembleia da República;**

**Senhor Governador do Banco de Moçambique;**

**Senhor Presidente da Comissão Nacional de Eleições;**

**Senhores Chefes das Bancadas Parlamentares;**

**Venerandos Juízes Conselheiros e Dignísimos Procuradores-Gerais Adjuntos;**

**Senhores Deputados da Assembleia da República;**

**Senhora Governadora da Cidade de Maputo;**

**Senhor Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo;**

**Senhores Membros do Corpo Diplomático e Parceiros de Cooperação;**

**Senhores Magistrados, membros dos Conselhos Superiores das Magistraturas, Membros dos Órgãos Directivos da Ordem dos Advogados, Advogados, agentes da PRM, Técnicos e Assistentes Jurídicos, Oficiais de Justiça e funcionários das instituições de administração da justiça;**

**Magníficos Reitores;**

**Senhores Juízes Eleitos,**

**Ilustres Representantes da Sociedade Civil, dos Partidos Políticos e da Comunicação Social;**

**Distintos convidados;**

**Excelências;**

**Meus Senhores e Minhas Senhoras;**

Para dar cumprimento ao imperativo legal e observando uma tradição já enraizada da família da justiça, reunimo-nos hoje, primeiro dia útil do mês de Março, para assinalar a abertura do ano judicial.

Permitam-nos que saudemos, com especial apreço, o Senhor Primeiro-Ministro, Dr Carlos Agostinho de Rosário.

A vossa presença, Senhor Primeiro-Ministro, neste acto de abertura do ano judicial, ilustra bem a relevância que o Poder Executivo dá ao Judiciário e é, para nós, demonstrativa da sã cooperação existente nas nossas relações institucionais, em benefício da boa administração da justiça no nosso país.

A habitual presença dos ilustres Deputados da Assembleia da Republica é para nós bastante reconfortante.

Excelências, Senhores Deputados, não podemos deixar de expressar a nossa grande satisfação por vermos agendada, para a presente sessão da Assembleia da República, a apreciação da proposta do Estatuto dos Oficiais de Justiça. A aprovação deste

instrumento legal, a acontecer, será um marco histórico e revolucionário no processo de fortalecimento do Poder Judicial.

A presença dos nossos pares e colegas do sector da justiça, dos representantes dos órgãos e instituições do Estado, do corpo diplomático, dos partidos políticos, da sociedade civil, da academia, das confissões religiosas, da comunicação social e de todas as distintas personalidades, aprofunda o significado desta ritualizada cerimónia em que reiterarmos, de forma solene, o cometimento público de trabalharmos juntos em prol de uma administração da justiça que contribua de modo efectivo para a paz social.

A todos, vai o nosso mais profundo reconhecimento.

Permitam-nos que saudemos, de forma cordial, o Ilustre Bastonário da Ordem dos Advogados de Moçambique, Dr. Flávio Menete, que toma a palavra pela primeira vez nesta importante cerimónia de abertura do ano judicial e renovamos o desejo de promovermos continuamente um relacionamento harmonioso e de fazermos prevalecer a Constituição da República na aplicação das leis e na realização da justiça.

Aproveitamos esta oportunidade, e a partir deste pódio, para transmitir a solidariedade dos servidores da justiça para com os nossos concidadãos que têm vivido dias de profunda dor, tristeza e aflição pela devastação provocada pelo ciclone *Dineo* que fustigou severamente diversas regiões do nosso país, nos últimos dias. Saudamos o Governo pelas acções que têm sido desenvolvidas no socorro e apoio à população em diversas frentes.

**Senhor Primeiro Ministro, Excelência,  
Caros colegas,  
Distintos convivados,**

O nosso lema para a abertura do ano judicial é: **Por uma justiça humanista e assente no pluralismo jurídico.**

A escolha do lema espelha a nossa especial preocupação pelo ideal humanista na administração da justiça.

Queremos que o ideal humanista se reflecta no conteúdo das decisões dos membros do Judiciário e no modo de agir destes, já que devem respeitar determinados princípios éticos e deontológicos por que se orienta o exercício de tão nobres funções.

Tendo o Direito um conteúdo ético, o maior equívoco que pode cometer um juiz é deixar-se levar pelos formalismos da lei, não extraindo, assim, toda a instrumentalidade conferida pelo Direito para que os valores da justiça e da dignidade da pessoa humana, essenciais à sociedade, sejam efetivados.

Esta compreensão mais ampla do direito, aliás, é importantíssima, como elemento de preservação dos direitos humanos (em todas as suas dimensões).

Uma justiça humanista é aquela que procura eliminar os desequilíbrios que atentam contra um Estado Social e Democrático, protegendo os elementos da sociedade mais vulneráveis, como sejam as crianças, as mulheres, os idosos e os trabalhadores, sem deixar de atender a todas as circunstâncias que possam comprometer a economia ou as empresas.

A preocupação com o ideal humanista da justiça perpassa, assim, todas as jurisdições. Porém, é nos processos da jurisdição penal que essa preocupação surge com maior visibilidade pública, decorrente da importância que a repressão do crime e a necessidade de prover à segurança das pessoas e dos seus bens sempre teve na sociedade e, em especial, naquelas dotadas de Estados de Direito Democráticos como é o nosso caso.

No ano de 2016, terá diminuído a prática dos linchamentos, que ameaçava tornar-se uma comum entre nós. Teremos que continuar a construir a confiança do cidadão nos órgãos de administração da justiça, para que sejam vistos como a alternativa à justiça pelas próprias mãos e, por isso, um instrumento de pacificação social.

Preocupa-nos, em contrapartida, a prevalência dos crimes violentos e os sinais de enfraquecimento dos laços de afecto e de solidariedade.

A violência doméstica, em particular, é um fenómeno que tem vindo a ganhar contornos alarmantes. Temos vindo a assistir a uma tendência de aumento dos casos que chegam aos tribunais, alguns com contornos de crueldade. Os relatos pormenorizados do *modus faciendi*, e a sua disseminação nas redes sociais, acompanhados de juízos opinativos no mínimo reveladores de total desprezo pela dignidade das pessoas e pelo sofrimento das vítimas e seus familiares, constituem sinais preocupantes do que se passa na nossa sociedade.

Tal realidade convoca-nos para uma reflexão conjunta sobre como lidar com o fenómeno.

Os poderes público, sem dúvida, têm um papel a desempenhar. Aos tribunais compete julgar; mas teremos que criar maior sensibilidade nos nossos magistrados e funcionários para o fenómeno da violência doméstica. Teremos também que apostar na formação especializada, porque não basta, para esta realidade, o mero domínio técnico da Lei.

A responsabilidade, porém, não é exclusiva dos poderes públicos, sendo extensiva à sociedade civil, líderes religiosos, estruturas comunitárias e às famílias. Olhando para futuras gerações, entendemos ser na família e nas instituições de ensino que deve residir a maior aposta, pois as representações, as atitudes, os valores e os comportamentos são interiorizados e assumidos nas diversas fases de socialização e de formação da personalidade.

Preocupa-nos igualmente a situação prevalecente de superlotação das cadeias, cujas condições são sobejamente conhecidas. Para uma capacidade de internamento de 8.188, estamos com uma população prisional de mais de 18.000, ou seja, mais que o dobro da capacidade instalada, com óbvias consequências em termos de reabilitação dos reclusos, de custos e da dignidade humana.

A situação de superlotação das cadeias explica-se por várias razões, incluindo as seguintes:

- Uso excessivo e abusivo do instituto da prisão preventiva;

- Aplicação de penas de prisão efectiva para a repressão da chamada criminalidade bagatelar.
- Morosidade no julgamento dos processos com réus presos.

Na verdade, continuamos a assistir a detenções ordenadas e decretadas sem que estejam reunidos elementos indiciários suficientes para que determinados factos criminais sejam objectivamente imputados ao suspeito como obra sua. Ou seja, prender para investigar.

35% dos reclusos em 2016 estavam em situação de prisão preventiva, muitos sem culpa formada, ou mesmo já com culpa formada, reuniam todos os requisitos legais para aguardar o julgamento em liberdade provisória, mediante caução ou termo de identidade.

Os arguidos submetem insistentes pedidos de concessão de liberdade provisória no decurso da instrução preparatória do processo ou nas fases subsequentes, mas verifica-se relutância e hesitação em libertá-los, mesmo nos casos em que não há razões para acreditar no perigo de fuga ou da perturbação da instrução do processo, ou então arbitrando valores elevadíssimos a título de caução, que os requerentes dificilmente conseguem satisfazer, dadas as suas fracas condições económicas e por essa razão têm de permanecer sob custódia até ao julgamento

E tal relutância em soltar, verifica-se mesmo nos casos em que os prazos de prisão preventiva se mostram largamente expirados. E como consequência disso, assistimos a um aumento significativo dos pedidos de *habeas corpus* remetidos aos tribunais. Só no Tribunal Supremo, passamos de 16 pedidos de *habeas corpus* em 2015 para 61 pedidos em 2016, quase todos impetrados com fundamento na manutenção da prisão preventiva fora dos prazos legalmente estabelecidos e muitos são os casos que são deferidos.

Estabelece a Lei que, expirados os prazos de prisão preventiva, devem os detidos ser postos em liberdade mediante aplicação de outras medidas. Apelamos, pois, à estrita aplicação da lei neste domínio, a todos os níveis.

Sabemos que o instituto da liberdade provisória (mediante caução ou termo de identidade) ainda não está suficientemente bem compreendido na nossa sociedade, daí que as mais das vezes se erguem vozes críticas.

Mas, temos que ter presente que a liberdade da pessoa, que deve ser a regra, foi erigida à dignidade constitucional, ao lado do princípio da presunção da inocência, decorrendo daí que a prisão só pode ser ordenada, decretada ou mantida nos casos excepcionais fixados na lei.

Aos Tribunais cabe não só a função jurisdicional, mas também a educacional, pelo que ante o desconhecimento dos cidadãos sobre os direitos processuais que assistem ao arguido em processo penal, é também nossa responsabilidade, disseminar a educação jurídica junto do cidadão a fim de que se compreenda a razão da soltura dos arguidos ainda antes do julgamento. Assumindo esta postura, estaremos simplesmente a cumprir a lei.

A segunda razão que se elencou acima, tem a ver com a aplicação de penas de prisão efectiva para os casos de pequena criminalidade, praticados por delinquentes primários, sendo certo que a aplicação de penas substitutivas garantiria perfeitamente os objectivos de prevenção geral e especial.

Não estranhámos que algumas das inovações do Código Penal sejam recebidas com alguma hesitação pela sociedade, particularmente as medidas e as penas alternativas à prisão. Por isso, não deixando de aplicar o novo Código, temos que apostar na sensibilização e educação jurídica e continuarmos determinados a defender a crença na possibilidade de correcção, de educação, de reintegração, readaptação e ressocialização da maioria dos cidadãos que entram em confronto com a lei.

As referidas medidas alternativas devem ser particularmente privilegiadas para os menores imputáveis e jovens. Se olharmos para a composição etária dos reclusos em 2016, vemos que 13% tinham idade não superior a 21 anos e 23% eram de idade compreendida entre 22 e 25 anos. Teremos que saber lidar com a fase de transição entre a inimputabilidade e a maioridade penal, garantindo a continuidade entre a intervenção protectora ou educativa e a intervenção puramente penal.

Da nossa parte, tudo faremos para que, na visão humanista da justiça, haja uma acção coordenada e de cooperação entre os tribunais e os demais órgãos judiciais.

A celeridade no julgamento de processos com réus presos é outro desafio que temos. Foi precisamente numa perspectiva de justiça humanista e por entendermos que o arrastamento do tempo de tramitação de recursos, especialmente nos processos-crime com réus presos, pode resultar no desrespeito pela dignidade da pessoa humana, que criamos secções de recurso no Tribunal Judicial da Província de Maputo, no Tribunal Judicial da Cidade de Maputo e decidimos reforçar o Tribunal Superior de Recurso de Maputo com mais uma secção criminal (com três magistrados).

Felizmente, as secções de recurso do Tribunal Judicial da Província de Maputo estão em condições de entrar em funcionamento ainda no presente mês, o mesmo não podendo ser dito em relação às secções de recurso do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo e à segunda secção criminal do TSR de Maputo, por sinal os de maior movimento processual nos respectivos escalões, a nível nacional. Estamos empenhados na articulação com o Governo para a criação das condições para o funcionamento destas secções no presente ano.

### **Minhas Senhoras e e Meus Senhores,**

Resulta também do nosso lema, a proposta **de uma justiça...assente no pluralismo jurídico.**

Na nossa visão, tal como preconizado no Plano Estratégico dos Tribunais, o acesso a justiça não é unidimensional, por resultar da convergência de inúmeras variáveis, e toma um sentido amplo, abrangendo as dimensões de *acesso económico, linguístico e cultural.*

A reforma institucional do sistema de Administração da Justiça em Moçambique tem uma longa história, tendo sido feito um investimento considerável para o centralismo jurídico, em que o Estado desempenharia o papel central na produção e

na comunicação do Direito. Daí que os muitos e significativos esforços financeiros realizados no contexto da renovação do sector da justiça tenham tirado a sua inspiração numa concepção de desenvolvimento de raiz institucionalista do sector judicial.

À medida que o tempo passa, assiste-se à explosão da litigiosidade, a capacidade de resposta dos tribunais continua limitada, os serviços públicos de assistência e patrocínio judiciários continuam inacessíveis para a maioria e o Direito estatal ainda está fortemente descontextualizado da fenomenologia sócio-política concreta que é a moçambicana, apesar de todo esforço na reforma legal em curso.

Perante este cenário, temos duas alternativas. Uma é nos conformarmos com a realidade e aceitarmos a morosidade processual como uma fatalidade incontornável, argumentando que *“a justiça tarda, mas não falha”*. A outra alternativa, que nos parece a mais adequada, é, continuamente, irmos à procura de novas soluções, porque o acesso à justiça, direito próprio do cidadão e não mero benefício a conceder pelo Estado, pressupõe a garantia da eficácia da justiça.

Um dos pontos de partida pode ser o artigo 4 na nossa lei mãe, a Constituição de 2004 que consagra, de forma expressa, o pluralismo judiciário.

Contrariamente ao que preconiza o positivismo jurídico, o Direito não é único e uniforme e muito menos centralizado. Em Moçambique, em face da grande assimetria cultural, a sociedade não é homogénea pelo que dificilmente o será o Direito.

É neste combate ao centralismo ou exclusivismo jurídico do Estado que surge o pluralismo jurídico pois, na sociedade moçambicana, co-existem formas diferentes de regulação social às quais corresponde uma diversidade de *instâncias de resolução de conflitos*, como são os casos dos Tribunais Comunitários, líderes tradicionais, líderes religiosos, organizações da sociedade civil e instituições locais do Estado.

Por isso, a inclusão, no debate sobre a reforma do sistema de administração da justiça, da questão da relevância dos *mecanismos alternativos de poder e de justiça* é, na nossa opinião, necessária e inadiável.

Por isso, há que valorizar e acarinhar, através de regulamentação apropriada, a convivência de várias ordens normativas e as diversas *instâncias de resolução de conflitos* que promovem o multiculturalismo, a tolerância, o respeito pelos diferentes costumes, tradições, crenças, línguas, práticas religiosas, sabedorias e filosofias que afirmam o desenvolvimento e o respeito pela preservação da dignidade e do bem-estar do povo.

A regulamentação das instâncias de resolução de conflitos, sobretudo as instâncias comunitárias, poderia, a nosso ver:

- ✓ Assegurar que sejam respeitados os valores e princípios constitucionais, em especial da igualdade entre homens e mulheres, do superior interesse da criança, do direito à propriedade e à herança;
- ✓ Definir os mecanismos de articulação entre as diferentes instâncias de resolução de conflitos, garantindo-se não apenas a coexistência, mas também a complementaridade, para que sejam um todo harmónico e não se crie uma justiça inferior e outra superior;

No caso particular dos Tribunais Comunitários, é nossa opinião que a regulamentação deveria:

- ✓ Definir com clareza os requisitos dos candidatos a membros destes Tribunais e os critérios de selecção que garantam que estas instâncias actuem com base em princípios de independência e imparcialidade;
- ✓ Especificar-se os delitos da competência destes tribunais, no lugar de uma vaga referencia a “pequenos delitos”, as medidas que eles podem aplicar e os mecanismos da sua efectividade, nos casos em que tal se mostre necessário, no interesse publico;
- ✓ Estabelecer os mecanismos de apoio do Estado;
- ✓ estabelecer os mecanismos de monitoria das actividades por eles desenvolvidas e as formas de divulgação das suas decisões.

**Excelências, Distintos Convidados**

O ano findo foi o primeiro da vigência do *Plano Estratégico dos Tribunais Judiciais 2016-2020*, que não só traçou as directrizes para a acção dos tribunais para o quinquénio mas também definiu metas algo ambiciosas, com indicadores de desempenho particularmente exigentes, em termos quantitativos e qualitativos, no âmbito dos seus dois eixos: O primeiro da acessibilidade, celeridade e qualidade da justiça administrada e o segundo do desenvolvimento institucional.

No âmbito do referido Plano Estratégico, de entre as medidas organizativas e de gestão realizadas nos tribunais judiciais, podemos destacar as seguintes:

- Aprovámos metas colectivas para o ano de 2016 de todos os Tribunais Judiciais;
- Fixámos, pela primeira vez, a metodologia de cálculo de metas individuais de desempenho dos Juízes Conselheiros e Juízes Desembargadores;
- Aprovamos novo regulamento de avaliação de desempenho dos magistrados judiciais, na perspectiva de, à par da componente quantitativa, dar melhor ênfase aos aspectos da qualidade e da integridade;
- Aprovamos o novo regulamento de movimentação de magistrados judiciais;
- Elaborámos a proposta de regulamento sobre a Mediação Judicial para funcionar como mecanismo alternativo de resolução de conflitos nos tribunais, que já se encontra na fase de aprovação pelo Conselho Judicial;
- Concluímos os estudos visando a transformação das secções de menores em secções de família e menores, cujas conclusões serão apresentadas na próxima reunião do Conselho Judicial;
- Procedemos à especialização de 15 secções em tribunais dos diversos escalões.

Tratou-se da adopção de medidas estruturantes que acreditamos irão propiciar maior eficiência e qualidade da nossa prestação a médio prazo, em combinação com outras destinadas a reajustar e a afinar o funcionamento do sistema dos tribunais.

Preocupados com a humanização da justiça e com a necessidade de celeridade, preparamos a anteproposta de revisão da Lei de Organização Judiciária e do Estatuto dos Magistrados Judiciais e remetemos ao Governo, para apreciação e

possível encaminhamento à Assembleia da República. Das propostas de revisão apresentadas, avultam as seguintes:

- A redução do período de duração das férias judiciais, dos actuais dois meses para um;
- A permissão para que os magistrados e oficiais de justiça gozem as suas licenças disciplinares no momento de melhor conveniência pessoal e familiar, mas de acordo com planos de férias anuais aprovados na perspectiva de assegurar a continuidade do serviço público;
- A atribuição aos tribunais judiciais de distrito da competência para decidir sobre os pedidos de liberdade condicional;
- A definição de regime especial de aposentação e jubilação dos magistrados judiciais.

### **Excelências,**

Apesar de 2016 ter sido um ano difícil em termos de disponibilidade de recursos, registou um crescimento na actividade dos tribunais, quer em termos numéricos, segundo os dados estatísticos disponíveis, quer em termos de qualidade, de acordo com a nossa avaliação. Os dados e a avaliação do desempenho dos tribunais constam do documento distribuído hoje e que se encontra à disposição do público.

Gostaríamos, no entanto, de apresentar alguns desses dados que reputamos ser útil divulgar neste exercício de prestação de contas dos tribunais aos cidadãos:

- Registou-se um aumento de processos findos em relação a 2015 na ordem de 6%, ultrapassando-se, desta forma, e pelo segundo ano consecutivo, a meta anual fixada de 5%;
- O número de processos findos foi superior ao número de processos entrados;
- De 2015 para 2016 verificou-se a redução de processos pendentes na ordem de 2 %;

- A média de processos findos por cada magistrado judicial passou de 339 em 2015 para 388 em 2016; ou seja, no que toca à produtividade individual dos juízes, verificou-se um aumento médio de mais 49 processos por juiz.

É, pois, com justificada satisfação que podemos considerar que a actividade judicial conheceu, em 2016, um desempenho positivo quando comparado com os anos anteriores. Tal deve-se naturalmente ao trabalho de todos os intervenientes na actividade forense, a quem prestamos, publicamente, justa homenagem.

Temos igualmente que enaltecer o papel desempenhado por outros órgãos do poder do Estado e pelos parceiros de cooperação, em especial a UNICEF, a União Europeia, a Embaixada de Portugal, o PNUD e DANIDA, que acompanharam e facilitaram o nosso trabalho.

Embora os resultados que apresentámos sejam positivos e encorajadores, temos bem presente que ainda há um longo caminho a percorrer até atingirmos os níveis de satisfação aceitáveis para o cidadão. Continuaremos trabalhar arduamente.

### **Distintos convidados,**

No âmbito da gestão e disciplina dos juízes, que compete ao Conselho Superior da Magistratura Judicial, o ano de 2016 conheceu também um aumento significativo de trabalho do qual, nesta comunicação que tem de ser necessariamente resumida, temos de destacar o seguinte:

- Procedeu-se à avaliação individual da actividade de todos os juízes de Direito A e B;
- Foram admitidos 13 novos juízes de direito, na categoria de ingresso, para exercerem funções em tribunais judiciais de distrito;
- No domínio da acção disciplinar, de entre as sanções aplicadas, as mais gravosas foram: a expulsão de 1 juiz, a expulsão de 5 oficiais de justiça e a demissão de 2 oficiais de justiça.

A acção disciplinadora no seio da magistratura judicial é uma prática permanente e é conduzida com rigor. Aos juízes e aos oficiais de justiça é exigido um

comportamento no trabalho e em privado que seja pautado por padrões elevados de ética e deontologia profissionais que estejam em consonância com a tremenda responsabilidade de servir a causa da justiça e da cidadania.

Como afirmamos no lançamento do nosso Plano Estratégico, Pretendemos uma **justiça íntegra** na qual a prestação de serviços tem por base um referencial de honestidade, rectidão e imparcialidade. Em suma, um referencial de probidade, enquanto qualidade que torna os servidores públicos imunes a favores e a outras formas de influência que comprometam a isenção. Tudo será feito para que a integridade seja uma marca indelével da nossa actuação.

### **Excelências,**

Antes de terminarmos, gostaríamos de fazer referência à crescente mediatização da justiça. É um momento que demanda maior serenidade por parte dos magistrados, para que não caiam na tentação de tomar as suas decisões influenciados pela opinião publicitada ou até pela opinião pública formada com base em factos estranhos ao processo, porque, como é sabido, para o magistrado *“o que não está nos autos, não está no mundo”*. Devemos ter sempre presente que a independência dos juizes, não é uma prerrogativa destes, mas antes uma garantia de imparcialidade na defesa das liberdades e direitos do cidadão.

A defesa de sua independência constitui, como se pôde inferir, imprescindível dever do magistrado. Afinal, o Juiz, no seu juízo, não tem por pretensão agradar a quem quer que seja; não tem de atender a amigos ou parentes, nem levar em conta os seus inimigos, nem o temor dos seus superiores, nem desprezar os seus subordinados. Tem, isso sim, de buscar o justo, aplicando a norma.

Estamos atentos a todas as críticas que nos são dirigidas e aceitamos, humildemente, todas aquelas que são construtivas, porque cientes da nossa condição de servidores públicos e por ser nosso genuíno desejo, melhorar sempre a nossa prestação.

**No cumprimento da missão constitucional dos tribunais, que é exigente, sabemos que, no ano de 2017, mais uma vez, podemos contar com a sabedoria, a serenidade, a determinação, o acentuado sentido de responsabilidade, a coragem e espírito patriótico dos magistrados judiciais, juízes eleitos, oficiais e assistentes de oficiais de justiça, gestores e funcionários dos tribunais no geral.**

**COM ESTAS PALAVRAS, DECLARO ABERTO O ANO JUDICIAL 2017. MUITO OBRIGADO.**